

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: v2nt9dw5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/05/2023 Projeto de lei nº 1396/2023 Protocolo nº 5997/2023 Processo nº 2189/2023	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO A
SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE E
COMBATE À LEISHMANIOSE.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado do Mato Grosso, a "Semana Estadual de Controle e Combate à Leishmaniose", a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto.

Art. 2º O evento definido no caput do artigo anterior tem os seguintes objetivos:

I - Fomentar ações de prevenção e conscientização;

II - Promover o debate acerca de políticas públicas de prevenção e controle da leishmaniose;

III - Incentivar ações preventivas e de combate à leishmaniose propostas e desenvolvidas pela sociedade civil;

IV - Divulgar pesquisas que indicam avanços científicos sobre o enfrentamento da leishmaniose.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover e incentivar atividades de prevenção e conscientização acerca da Leishmaniose, por se tratar de questão de saúde pública que, haja vista ser pouco abordada pelo Poder Público da forma devida, acaba acarretando a adoção de medidas pouco ou nada eficazes, sobretudo se atentando contra a vida de animais domésticos.

A leishmaniose é uma doença causada por protozoários e pode ser classificada em leishmaniose tegumentar americana, que afeta a pele e mucosas, e a leishmaniose visceral, que atinge órgãos internos e pode ser fatal.

De forma geral, a leishmaniose visceral pode atingir crianças até os dez anos de idade e é considerada a forma mais aguda da doença, sendo causada por bactérias (principalmente pneumonias) ou manifestações hemorrágicas. Se seus sintomas não forem tratados, ela pode evoluir e causar o óbito dos pacientes.

A leishmaniose cutânea aparece entre duas e três semanas após a picada do flebotômio, também é chamada de ferida brava, ou de leishmaniose tegumentar, e causa feridas na pele, que podem evoluir para feridas nas mucosas, como a boca e o nariz. As feridas causadas pela leishmaniose tegumentar são avermelhadas, ovaladas e com bordas delimitadas, podendo aumentar de tamanho até formar uma ferida com crosta ou secreção.

A leishmaniose é transmitida por meio de insetos vetores e transmissores chamados de flebotômios, e pode afetar tanto humanos quanto outros mamíferos. No caso da leishmaniose visceral, o cão doméstico é considerado o reservatório mais comum da doença.

Acontece que devido ao tamanho das larvas e pupas dos insetos vetores, é extremamente difícil de se controlar a sua proliferação ainda na fase imatura, de forma que as medidas de controle e combate se concentram em medidas preventivas ao contato direto entre humanos e animais domésticos e os insetos vetores.

Importante salientar que não há vacina contra as leishmanioses humanas e o sacrifício de animais infectados não é eficaz no controle da leishmaniose visceral humana, pelo que se faz necessária a conscientização coletiva de que as políticas públicas de combate a leishmaniose devem se voltar para medidas preventivas ao contato e o devido tratamento de sintomas tanto em pessoas quanto em animais.

A presente proposta tem relevância para o Estado, a fim de se evitar episódios de eutanásia desnecessária em animais domésticos que podem encontrar a cura mediante a realização do tratamento correto, bem como alertar a coletividade acerca da importância de se adotar medidas preventivas contra a proliferação de insetos vetores de leishmaniose e outras doenças que se transmite de forma semelhante.

A semelhante proposição foi apresentada pela Deputado Bob Filay (PTB), pela Assembleia Legislativa do Pará.

Assim, em defesa de animais que eventualmente são abandonados e sacrificados indevidamente e visando a melhor educação em saúde e meio ambiente à população do Estado de Mato Grosso, é que proponho este projeto, na certeza de ser acolhido e aprovado pelos demais Pares desta Casa Legislativa.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

BIBLIOGRAFIA

Assembleia legislativa do Pará;

www.fiocruz.com.br.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Maio de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual